



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MAX ROSENmann

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 12:

Art. 12 - (...)

§ 1º - O questionamento deverá ser apresentado ao banco de dados no qual estiver anotada a informação impugnada, instruído com os documentos comprobatórios da alegação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, convém lembrar que, face à natureza das atividades desenvolvidas pelos bancos de dados, não lhes compete emitir juízo de valor ao fornecer informações, disponibilizando para consulta os dados captados de fontes idôneas e pertinentes, mantida a sua integridade.

As fontes, cabe a responsabilidade pela exatidão e pela atualidade das informações enviadas aos bancos de dados, consoante a relação obrigacional que possuem com o cadastrado, bem como cabe a ambos a guarda dos documentos a ela referentes.



06C2CD5336



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Não se pode olvidar, ainda, que o direito, constitucionalmente previsto (art. 5º, LXXII), de conhecimento e de retificação de informações constantes de bancos de dados de caráter público, encontra-se disciplinado pela Lei nº 9.507/97 (Lei do *Habeas Data*), não derrogável por este Projeto.

Assim, é imprescindível que os direitos e as obrigações previstos no Projeto ora analisado estejam em conformidade com a responsabilidade de cada parte (banco de dados, fonte, consulente e cadastrado), nos termos do art. 18 do Substitutivo apresentado, e com a Lei do *Habeas Data*, evitando conflito legislativo.

Isto posto, para que seja realizada a retificação de informações anotadas, deve o cadastrado fornecer ao banco de dados os documentos comprobatórios de sua alegação, a fim de que se constate a sua inexatidão, em consonância com o previsto no art. 4º da Lei nº 9.507/97. À fonte, cabe comprovar a anotação e o seu teor, conforme os argumentos acima esposados.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CARLOS SAMPAIO



06C2CD5336